



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JOÃO
FONTES
CEZAR
22/10/2025 14:25

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT19/SJA N. 08/2025
Proad TRT19 n. 4.962/2025)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O
BANCO BRADESCO S.A., PARA A
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
DE PRESTAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES
DE EMPRÉSTIMOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, São Paulo/SP, doravante denominado **BRADESCO**, aqui representado pelos Srs. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO e TACIO FERREIRA PASSOS, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, Resolução TRT19 n. 315/2024, Ato TRT19 GP n. 103/2022, pelas cláusulas e condições que se seguem.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se, para fins deste Acordo de Cooperação:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II – consignante: o TRIBUNAL, órgão que procederá descontos relativos às consignações compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos magistrados e servidores, ativo e aposentados, ou dos beneficiários de pensão, em favor de consignatário;

III – consignado: magistrado e o servidor, ativo ou aposentado, e o beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo TRIBUNAL, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV – descontos: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal efetuado por força de lei ou mandado judicial;



PROAD n. 4962/2025. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MKVV.JVVN: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V – consignação: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma da Resolução TRT19 n. 315/2024;

VI – suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII – desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do acordo de cooperação técnica firmado com o TRIBUNAL, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

X – inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo ajuste com o TRIBUNAL para operações de consignação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e por pensionistas do TRIBUNAL com o BRADESCO.

Parágrafo Primeiro – A concessão de empréstimos por parte do BRADESCO respeitará as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Segundo – O TRIBUNAL não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre os seus servidores ou magistrados e o BRADESCO, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente ajuste.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I – o TRIBUNAL, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará a magistrados, servidores e pensionistas a possibilidade de consignar em folha de pagamento, empréstimos junto ao BRADESCO;



PROAD n. 4962/2025 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MKV.VJVV.
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – para concretização do objeto, será disponibilizado à instituição financeira acesso a Sistema de Consignação Eletrônica, por meio do qual serão realizadas as consignações em folha de pagamento, liquidação e renovação de contratos e impressão de relatórios necessários à conciliação bancária, mediante cadastramento prévio de um gestor, representante da instituição financeira, que será responsável pela utilização do sistema;

III – a consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto pelo magistrado/servidor/pensionista, realizado por meio de senha eletrônica, previamente fornecida por meio do sistema de consignação eletrônica;

IV – uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo TRIBUNAL à instituição financeira, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, em conta previamente informada pelo BRADESCO;

V – o TRIBUNAL, por sua vez, na qualidade de gestor, efetuará o controle, em folha de pagamento, das parcelas consignadas, observando a margem consignável disponível, e efetuando quando necessário, e em atenção à legislação vigente, eventuais suspensões de empréstimo consignado, sempre comunicando nesta hipótese a instituição financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o BRADESCO durante a vigência do presente ajuste a:

I – providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste ajuste e na legislação aplicável à espécie, notadamente a Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024;

II – respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema consignação eletrônica, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;

III – comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informações entre as partes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente ajuste;

IV – comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário em que deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

V – disponibilizar ao TRIBUNAL e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos



PROAD n. 4962/2025 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MKV.VJVV.
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

estabelecidos no art. 24 da Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo Único – Desde já declara o BRADESCO ter conhecimento do conteúdo da Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024, anuindo como todos os seus termos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao TRIBUNAL, durante a vigência, do presente ajuste:

I – possibilitar ao servidor acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

II – disponibilizar o acesso do BRADESCO ao sistema de consignação eletrônica, efetuando seu cadastro inicial e possibilitando à cooperativa a inclusão, exclusão e atualização de contratos de empréstimo, mediante autorização do servidor, por meio de senha e observadas as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024

III – informar à BRADESCO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

IV – comunicar à BRADESCO a ocorrência de redução da margem consignável do servidor, que impossibilite a consignação mensal estipulada.

Parágrafo Único – O TRIBUNAL não se responsabiliza pela veracidade dos dados e informações prestadas pelo próprio servidor ao BRADESCO.

DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O cadastro do BRADESCO será submetido à verificação pelo Tribunal, a cada 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 10 da Resolução nº 315/2024.

Parágrafo Primeiro – São requisitos exigidos para fins de recadastramento:

I – estar o consignatário regularmente constituído (CNPJ);

II – possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;



PROAD n. 4962/2025 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MKVV.JVVN: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III- comprovar regularidade fiscal;

IV - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e

V – atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido nesta Cláusula, o consignatário será desativado pelo período de 2 (dois) meses, após o qual será descredenciado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

Parágrafo Quinto – Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes da Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A consignação em folha de pagamento assumida pelo servidor junto ao BRADESCO, que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando corresponsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente ajuste terá prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sucessivamente por acordo entre os partícipes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos art. 106, 107 e 184 da Lei n. 14.133/2021.

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA NONA – As consignações em folha poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser suspensas ou excluídas, no todo ou em parte:

I – por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BRADESCO, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;



PROAD n. 4962/2025 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MKV.VJVV.
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II - por interesse do consignatário, mediante prévia e expressa comunicação às partes interessadas; e

III- em razão de irregularidade da consignação indicada pelo consignado que implique vício insanável.

Parágrafo Único – As consignações somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do BRADESCO e decisão motivada do consignante.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faculta-se a quaisquer dos partícipes denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Acordo, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no art. 10 da Portaria SEGES/MGI n. 3.506/2025, incumbirá ao TRIBUNAL providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União – DOU e no respectivo sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os acordantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem utilizá-lo em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro acordante.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a imediata denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, além de responder, o infrator, por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió, para dirimir qualquer pendência oriunda deste convênio.



PROAD n. 4962/2025 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MKV.VJVV: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 22 de outubro de 2025.

JASIEL IVO:308190511 Assinado de forma digital por JASIEL IVO:308190511
Dados: 2025.11.24 16:47:41 -03'00'

JASIEL IVO
Desembargador Presidente
TRT da 19ª Região
JOAO SEGUNDO DA COSTA Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA
NETO:24134198372 COSTA NETO:24134198372
JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO
BANCO BRADESCO S.A.

TACIO FERREIRA PASSOS:80227821572 Assinado de forma digital por TACIO FERREIRA PASSOS:80227821572
Dados: 2025.11.18 13:16:43 -03'00'

TACIO FERREIRA PASSOS
BANCO BRADESCO S.A.



PROAD n. 4962/2025 DOC 34. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MKVV.JVVN: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br